



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31)3871-5557
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.maxbr.com.br/pmp

Lei de No. 1001/ 2008.

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos seguintes bens móveis constituídos de veículos de propriedade do Município:

- I – um veículo Fiat, modelo Fiorino, placa GMG7982;
- II – um veículo Volkswagen, modelo Kombi, placa HMN3761;
- III – um veículo Micro-ônibus, placa HMN1126;
- IV – uma motocicleta Honda, modelo CG, placa final 7132;
- V – um veículo Fiat, modelo Stilo, placa HMN3680;
- VI – um veículo Fiat, modelo Uno, placa HMN 6456.

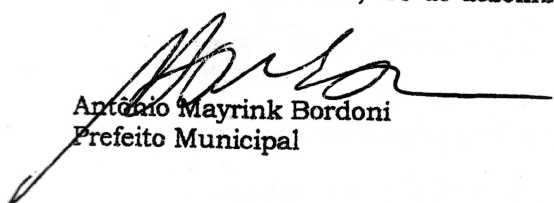
Art. 2º - Fica autorizada a doação para a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, do veículo Fiat, modelo Uno, Placa HMN 1521, de propriedade do Legislativo Municipal, devendo promover a transferência junto aos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. A critério de o Executivo Municipal fica aprovada a alienação do veículo Fiat, modelo Uno, placa HMN1521.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei deverá observar estritamente as normas contidas no art. 17 e ss. da Lei 8666/93.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 10 de dezembro de 2008.


Antonio Mayrink Bordon
Prefeito Municipal